



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1292/2023 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 147/2019.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos munícipes que adotarem animal abandonado e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública foi favorável ao presente projeto. Trata-se de projeto de lei que visa estimular a adoção de animais abandonados, conferindo-lhes mínima garantia de proteção. Para tanto, propõe a concessão de desconto de 3% (três por cento) do valor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) às pessoas físicas que os adotarem, limitado a 1 (um) animal por residência. O referido desconto se extingue com a morte do animal. Caso o animal tenha alguma deficiência ou seja da raça pitbull o desconto será de até 5% (cinco por cento).

Ademais, a adoção deverá se efetivar junto ao Centro de Controle de Zoonoses e todos os animais deverão estar castrados e microchipados. A fiscalização far-se-á pelo comparecimento do adotante com o animal anualmente no órgão municipal responsável, apresentando documentação que comprove o bom cuidado do animal adotado com a carteira de vacinação em dia.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher enviou requerimento de informações ao Executivo Municipal a fim de aprimorar a proposta em questão; o qual retornou com algumas observações técnicas.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, é favorável à aprovação da propositura. No entanto, com base nos apontamentos do Executivo Municipal, propõe substitutivo, conforme o texto a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 147/2019

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos munícipes que adotarem cães e/ou gatos abandonados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º - As pessoas físicas que adotarem cães e/ou gatos abandonados farão jus a um desconto ou isenção de até 3% (três por cento) do valor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), limitado a 1 (um) animal por residência.

§1º - Em se tratando de cães e gatos com deficiência ou cães da raça pitbull, o desconto será de até 5% (cinco por cento).

§2º - O valor máximo do imóvel elegível ao incentivo fiscal disposto no artigo 1º será de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

§3º - Quando na propriedade em questão houver um inquilino responsável pelo pagamento do referido IPTU, o desconto será devido a ele e não ao proprietário do imóvel.
Art. 2º A adoção a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá se efetivar junto ao Centro de Controle de Zoonoses, canis ou gatis públicos ou local similar indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para a efetivação da medida os cães e gatos deverão estar castrados e microchipados de modo a evitar reproduções ou desvirtuamento da presente Lei.

Parágrafo Único: Caberá ao adotante a responsabilidade em colocar o microchip no animal.

Art. 4º O adotante deverá firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável, autorizando o Poder Executivo a fiscalizá-lo.

Art. 5º Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adotante comparecer com o animal anualmente no órgão municipal responsável, apresentando documentação que comprove o bom cuidado do animal adotado com a carteira de vacinação em dia.

Art. 6º O desconto ou a isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei se extingue com a morte do animal adotado a qual deverá ser comunicada imediatamente pelo adotante ao órgão municipal responsável.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 04/10/2023.

Aurélio Nomura - Relator - Presidente em exercício

Bombeiro Major Palumbo (PP)

Hélio Rodrigues (PT)

Luana Alves (PSOL)

Manoel del Rio (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/10/2023, p. 379

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.